



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 950/2015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: altera o Art, 15 da Lei Municipal nº 938/2015 (Estatuto da Guarda do Município dos Barreiros) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeteu a apreciação da Câmara de Vereadores que aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art, 15 da Lei Municipal nº 938/2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira e qualificação na área de segurança pública categoria classe A que possuam 06 (seis) anos no exercício da função do órgão ou entidade”.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 21 de outubro de 2015.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL
Um novo tempo, uma nova história.